A T A Nº 004/2025

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA - 22-01-2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (22-01-2025), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na Praça João XXIII – 200, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA em sua terceira (3ª) sessão extraordinária do corrente período legislativo, sob a presidência da Vereadora **TEREZA CAMILO DOS SANTOS** e tendo como Secretária a Vereadora **CRISTIANE GIANGARELLI**. No horário determinado, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), foi registrada no painel eletrônico a presença dos seguintes: ADRIANO RICHTER, CRISTIANE GIANGARELLI, GILMAR SOARES DA FONSECA, GIVANILDO JOSÉ TIROLTI, JOÃO CARLOS HARTEKOFF, KARINA BACH, KEILA MARTA FRANCISCO, MIRELE CETTO e TEREZA CAMILO. Os vereadores **Claudemir Motorista e Beto Salamanca** confirmaram suas presenças e participaram desta sessão extraordinária de forma online, conforme Portaria nº 92/2023 de 26 de outubro de 2023. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente declarou aberto os trabalhos da presente sessão extraordinária, submetendo, de imediato, à apreciação a ATA nº 003/2025, pertinente a segunda (2ª) sessão extraordinária, realizada no dia dezessete (17) de janeiro de 2025, a qual foi considerada APROVADA por unanimidade, sem retificação ou impugnação, ficando a mesma à disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados, na Secretaria desta Casa. Em seguida a senhora Presidente determinou a leitura das matérias inscritas na Ordem do Dia, como segue: **PARECER Nº 001/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça – Voto do Relator – Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do projeto de lei n° 003/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Lei n° 003/2025.**PARECER Nº 001/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Voto da Relatora – Em conclusão, entendo que todos os aspectos fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. A Vereadora Mirele Cetto acompanha o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei n° 003/2025. **PROJETO DE LEI Nº 003/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que "reajusta em 6% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª)

Tereza Camilo dos Santos

discussão e votação. **PARECER Nº 002/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça – Voto do Relator – Por tais motivos, concluo que o projeto de lei, com a emenda apresentada, é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 001/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei n° 001/2025, com as alterações feitas pela Emenda n° 02/2025.**PARECER Nº 001/2025** da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Voto da Relatora – Concluo, portanto, que o Projeto de Lei n° 001/2025 atende uma necessidade concreta da Câmara Municipal em melhorar o controle e fiscalização de compras e contratos administrativos. A criação do cargo e função propostos contribuirá significativamente para a eficiência e transparência dos processos licitatórios e contratuais, beneficiando diretamente a gestão pública e a sociedade, atendendo ao princípio da segregação de funções, razão pela qual manifesto meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. O Vereador João Carlos Hartekoff acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por maioria, é favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 001/2025, para que possa ser discutido e votado em plenário. **PARECER Nº 002/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Voto da Relatora – Concluo, então, que os requisitos legais e fiscais para a criação do cargo e da função foram devidamente observados, razão pela qual manifesto meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. A Vereadora Mirele Cetto acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por maioria, é favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 001/2025, para que possa ser discutido e votado em plenário. **Emenda n° 02/2025** do Vereador Adriano Cezar Richter - O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, § 2°, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:**Art. 1°.** O artigo 1° do Projeto de Lei n° 01/2025 passa a constar com a seguinte redação:"Art. 1°. O artigo 4° da Lei Municipal n° 2.221/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 4°. Ficam criados os cargos com comissão de Assessor da Mesa Diretiva, Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Assessor Legislativo, Diretor Administrativo e Coordenador de Compras e Contratos, conforme o disposto no Anexo III desta Lei....]§ 3°. Atendendo ao disposto no artigo 7°, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para o cargo de Coordenador

de Compras e Contratos será necessário, além da formação em curso superior, a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação na área de licitação e contratos administrativos ou conclusão em cursos de formação na área de licitações com carga horária mínima de 100 (cem) horas.§ 4. A comprovação prevista no parágrafo anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificados de conclusão de curso e/ou declaração expedida por órgão público atestado o período de trabalho na área de licitações e contratos administrativos."**Art. 2º.** Mantém inalterada as demais disposições do Projeto de Lei. Submetida a discussão, fez uso da palavra o Vereador Adriano Cezar Richter, cuja fala permanecerá à disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa desta Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. Encerrada a discussão foi a emenda colocada em votação, a qual foi APROVADA por unanimidade, em única discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 001/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva, que "altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal n° 2.221/2022, que dispõe sobre os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 003/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça – Voto do Relator – concluo que o projeto de lei, com a emenda apresentada, é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 002/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei n° 002/2025, com as alterações feitas pela Emenda n° 03/2025.**PARECER Nº 003/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Voto da Relatora – Concluo, então, que os requisitos legais e fiscais para a criação do cargo e da função foram devidamente observados, razão pela qual manifesto meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. A Vereadora Mirele Cetto acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por maioria, é favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 002/2025, para que possa ser discutido e votado em plenário. **Emenda n° 03/2025** da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, § 2°, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:**Art. 1°.** A ementa do Projeto de Lei n° 002/2025, passa a constar com a seguinte redação:"Ementa: Altera a Lei

Municipal nº 1.935, de 04 de maio de 2015, para reajustar o valor do auxílio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências."**Art. 2º.** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2025 passa a constar com a seguinte redação:"Art. 1º. O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.935, de 04 de maio de 2015, passa a constar com a seguinte redação:'Art. 2º. O valor mensal do auxílio alimentação será de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais)."**Art. 3º.** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 002/2025 passarão a constar com as seguintes redações:"Art. 2º. Inclui no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.935, de 04 de maio de 2015, o § 3º com a seguinte redação:'§ 3º O valor do auxílio será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo índice utilizado para reajustar os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaíra.'**Art. 4º.** Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 02/2025, e inclui os artigos 4º e 5º, com as seguintes redações:"Art. 3º. O valor definido no artigo 1º engloba as perdas inflacionárias relativas aos anos de 2023 e 2024.Art. 4º. O valor definido no artigo 1º estará sujeito a incidência de tributação, nos termos da legislação específica .Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação." Submetida a discussão e não havendo nenhum inscrito, foi a emenda colocada em votação, o qual foi APROVADA por unanimidade, em única discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 002/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva, que "Altera a Lei Municipal n ° 1.935, de 04 de maio de 2015, para reajustar o valor do auxilio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 004/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça – Voto do Relator – Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do projeto de lei nº 004/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 004/2025.**PARECER Nº 004/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Voto da Relatora – Em conclusão, entendo que todos os aspectos fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. A Vereadora Mirele Cetto acompanha o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 04/2025. **PROJETO DE LEI Nº 004/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva, que "concede aos servidores ativos e

inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 6% (seis por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 005/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça – Voto do Relator – Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Resolução n° 001/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Resolução n° 001/2025. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva, que "altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Resolução n° 3/2016, para fixar o mandato da Mesa Diretiva e das Comissões Permanentes em 2 anos". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em única discussão e votação. **PARECER Nº 006/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça – Voto do Relator – Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Resolução n° 002/2025, convertido no Projeto de Lei n° 005/2025, pela Emenda n° 01/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Resolução n° 002/2025, convertido no Projeto de Lei n° 005/2025, pela Emenda n° 01/2025. **PARECER Nº 002/2025** da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Voto da Relatora – Concluo, portanto, que o Projeto de Lei n° 005/2025 atende uma necessidade concreta da Câmara Municipal e contribuirá significativamente para a eficiência desse órgão, beneficiando diretamente a gestão pública e a sociedade, razão pela qual manifesto meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. O Vereador João Carlos Hartekoff acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por maioria, é favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 005/2025, para que possa ser discutido e votado em plenário. **PARECER Nº 005/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Voto da Relatora – Em conclusão, entendo que todos os aspectos fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu voto favorável a sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. A Vereadora Mirele Cetto acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do Projeto de Lei n° 005/2025. **Emenda n° 01/2025** de autoria do Vereador Adriano Cezar Richter - O Vereador

Jeuze C dos Santos

que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de: **Art. 1º.** Transforma o Projeto de Resolução em Projeto de Lei, sem alterar seu conteúdo, com exceção do previsto no artigo seguinte.**Art. 2º.** Inclui o § 9º, ao artigo 1º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:"§ 9° O limite previsto no artigo 7° da Lei 2.178/2021 não se aplica aos cargos abrangidos pela presente lei."**Art. 3º.** Mantém inalterada as demais disposições do Projeto de Lei.Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 20 de janeiro de 2025. Submetida a discussão e não havendo nenhum inscrito, foi a emenda colocada em votação, a qual foi APROVADA por unanimidade, em única discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 005/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva, que "Cria o abono pecuniário por extensão de carga horária aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, ocupantes de cargos cuja carga horária semanal seja inferior a 40 (quarenta) horas e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. Nesse momento, a senhora Presidente questionou/perguntou aos vereadores **Claudemir Motorista** e **Beto Salamanca**, que participam desta sessão extraordinária de forma online, se os mesmos compreenderam/entenderam tudo o que ocorreu nesta sessão extraordinária e se foi garantido o direito à palavra e ao voto, conforme artigo 4º da portaria 92/2023, sendo que os mesmos declararam que sim, que entenderam perfeitamente tudo o que ocorreu na presente sessão extraordinária. Não havendo mais nada a ser tratado nesta sessão, a senhora Presidente lembrou que amanhã, às 8 horas e 30 minutos haverá outra sessão extraordinária, para a 2ª discussão e votação dos projetos de lei aprovados em 1ª discussão nesta sessão. Em seguida agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a presente sessão extraordinária, da qual foi transcrita esta Ata que após cumprido o disposto no artigo 114 do Regimento Interno, achada conforme e aprovada, será assinada pela senhora Presidente e senhora Secretária.

APROVADA
P/ UNANIMIDADE
Em, 23 / 01 / 2025
Tereza C. dos Santos.
PRESIDENTE

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES - 22/01/2025

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA– 08:30 horas

NOME VEREADOR	ASSINATURA
ADRIANO RICHTER	
CLAUDEMIR MOTORISTA	on line
CRISTIANE GIANGARELLI	
GILMAR SOARES DA FONSECA	
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI	
JOÃO CARLOS HARTEKOFF	
KARINA BACH	
KEILA MARTA FRANCISCO	
MIRELE CETTO	
TEREZA CAMILO	
BETO SALAMANCA	on line